



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG - torna público processo licitatório Nº. 37 /2013 CONCORRÊNCIA Nº. 01/2013. Referente:.. Contratação de empresa especializada em construção e ampliação de rede de esgotamento para os Bairros: Jardim das Palmeiras e Jardim Planalto e construção de estações de elevação de esgoto. Abertura no dia 26/06/2013 às 14h00minhs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site: www.capimbranco.mg.gov.br pelo telefone (31)3713-1420. Capim Branco, em 13 de maio de 2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1 - O Conselho Municipal de Esporte – CME é um órgão normativo e consultivo auxiliar, disposto pela Lei nº 1186/2010, de acompanhamento na avaliação da política desportiva do Município de Capim Branco/MG

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À POLÍTICA DESPORTIVA

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME, no tocante à política desportiva do Município:

- Elaborar e sugerir propostas de políticas para o esporte no âmbito municipal ;
- Emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município;
- Fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados
- Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte recreação;
- Propor alterações neste regimento;
- Propor e elaborar as alterações da legislação referente ao esporte.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- fixação o calendário anual de atividades do CME;
- discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CME; e assuntos correlacionados ao esporte e a recreação do município;
- o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 4 – Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 004/2010:

- a) presidir os trabalhos do CME;
- b) convocar sessões ordinária e extraordinárias;
- c) delegar tarefas e administrar, em conjunto com os Conselheiros, as atividades do CME;
- d) constituir comissões especiais, sempre que necessário, e designar seus membros relatores;
- e) exercer, no CME, o direito de voto, e no caso de empate, também o voto de qualidade;
- f) comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do CME;
- g) determinar às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as devidas providências de apoio, de maneira assegurar o pleno funcionamento do CME, no que diz respeito às áreas de pessoal e material;
- h) baixar atos sobre os procedimentos permanentes à administração do CME, resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- i) exercer a representação do CME ou delegar poder de representação;
- j) em caso de impedimento, o presidente do CME poderá delegar a presidência a outro membro do Conselho, o qual atuará como Vice-Presidente;
- k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CME.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE E SUAS COMEPETÊNCIAS

Art. 5 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E EXECUTIVA DO CME

Art. 6 – O CME terá um Secretário, escolhido e nomeado pelo Presidente, tendo por competência:

- a) lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- b) superintender os trabalhos administrativos do CME;
- c) registrar as deliberações do CME;
- d) transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- e) efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente;
- f) organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta das reuniões.
- g) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS MANDATOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7 – O CME será presidido pelo Diretor do Departamento de Esporte de Capim Branco e será constituído por 9 membros titulares e 9 suplentes, conforme segue abaixo:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo: Titular e suplente
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo: Titular e suplente
- c) 01 (um) representante da Entidade Representativa de Agentes Esportivos: Titular e suplente
- d) 01 (um) representante da Entidade Representativa da Imprensa Esportiva: Titular e suplente
- e) 01 (um) representante da Entidade Representativa da Associação de Atletas: Titular e suplente
- f) 01 (um) representante da Entidade Representativa dos deficientes físicos: Titular e suplente
- g) 01 (um) representante da Entidade Representativa da juventude: Titular e suplente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- h) 01 (um) representante da Entidade Representativa da Criança e Adolescente: Titular e suplente
- i) 01 (um) representante da sociedade civil: Titular e suplente

SEÇÃO II

DOS MANDATOS

Art. 8 – Os membros do CME serão assim nomeados:

§ 1º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos seus respectivos Secretários Municipais.

§ 2º Os representantes da comunidades serão indicados pelos respectivos dirigentes.

Art. 9 – Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez;

Art. 10 – Os membros do CME poderão apresentar projetos sem, no entanto, ter direito a voto na avaliação de seus próprios projetos.

Art. 11 – O mandato dos membros do CME será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- 1) Morte;
- 2) Renúncia;
- 3) Ausência injustificada em três reuniões.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar a sua ausência ao Presidente do CME ou ao respectivo coordenador técnico, no mínimo 24 horas antes da reunião (ordinária ou extraordinária)

§ 2º A apreciação das justificativa das ausências, a que se refere o Art. 11 § 1º, será de competência do CME, que decidirá mediante a maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DAS SESSÕES

Art. 12 – O CME reunir-se à ordinariamente, conforme calendário prévio definido em sessão plenária no ano vigente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Sr. Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 13 – As sessões do CME instalar-se-ão mediante a presença de maioria simples de seus membros, número mínimo legal para votação e deliberação da pauta de trabalho.

Parágrafo único: Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

Art. 14 – Toda matéria, objeto de deliberação do CME, deverá ser apresentada por escrito, com cópias distribuídas a todos os Conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes, que possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

Art. 15 – Os documentos analisados pelo CME deverão ser protocolados 15 dias antes das reuniões ordinárias e constantes em calendário.

Art. 16 – Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

- a) Cada Conselheiro terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para pronunciar-se, uma única vez, antecedendo a votação do assunto/projeto por este relatado;
- b) O voto será nominal, aberto e registrado em ata;

Art. 17 – As deliberações e votações serão maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que , nos termos regimentais ou legais, for exigido maioria absoluta.

Art. 18 – Das sessões do CME serão lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 19 – Os documentos deverá ser apreciados e votados por todos os membros do CME , respeitando-se o Art. 10.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 20 – A deliberações do CME serão assinadas pelo Presidente e pelos respectivos Conselheiros, ficando estes comprometidos, por questões de ética, não divulgar os procedimentos de cunho interno do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O desempenho das funções do Conselheiro é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam exercer.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 22 – Os suplentes integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo Presidente, com direito à palavra e voto, porém a presença sem a convocação respectiva, não haverá validade do voto.

Art. 23 – A presença de quaisquer pessoas nas reuniões do CME será permitida unicamente na condição de ouvinte.

Art. 24 – Manifestações verbais poderão ser consentidas com aprovação da maioria dos Conselheiros, podendo qualquer membro do conselho solicitar que a reunião seja de caráter secreto.

Art. 25 – Os empreendedores poderão solicitar ao CME a oportunidade de apresentação de seus projetos mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros, os quais poderão adotar, mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins do CME, desde que em consonância com a lei nº 1186/2010.

Art. 27 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Capim Branco, 03 de maio de 2013.

Aelson Mauro Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Esporte – CME

Membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular: Aelson Mauro Lopes

Suplente: Grace Hyane Silva Santos

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Karine Silva Andrade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Suplente: Jânio Gonçalves Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Edson Santana

Suplente: Alex Marques Ferreira

Representantes da Imprensa Desportiva Local

Titular: Rodrigo Gonçalves de Paula

Suplente: Willian Silvino

Representantes das Associações de Atletas

Titular: Adão Ribeiro Filho

Suplente: Geraldo Fernando de Deus

Representantes da Entidade Representativa de Agentes Esportivos

Titular: Nilber Rodrigues

Suplente: Carolina Mrad Flores

Representante da Entidade Representativa dos deficientes físicos

Titular: Girlene Gomes Ferreira

Suplente: Carla Aparecida Barbosa do Nascimento

Representante da Entidade Representativa da Juventude

Titular: André Phillip Serra Gonçalves Dias

Suplente: Eduardo Serra Brandão

Representantes da Entidade Representativa da Criança e Adolescente

Titular: Ana Cristina Pereira Silva Ávila



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de Maio de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 018 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Suplente: Kariny Emanuele Silva Machado
